



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Parecer: 07/2026

Projeto de Lei: 07 de 09 de fevereiro de 2026

Autor: Executivo Municipal

Matéria: Autorização para concessão de bem público

Relator: Josuel Schneiger

Conclusão: Favorável

Ementa: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de bem público municipal à Sociedade Esportiva Guarani Sangafundense e dá outras providências.*

Relatório

O projeto de Lei em questão fora apresentado nesta Casa Legislativa no dia 09 de fevereiro de 2026 e tem como escopo a “Autorização para a cessão de uso de uma área de terras utilizada como campo de futebol para a Sociedade Esportiva Guarani Sangafundense”.

Parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Em observância ao proposto PL, verifica-se que este atende aos princípios contidos na Magna Carta no tocante à legalidade, publicidade e eficiência, não se descurando estar em consonância com o disposto no Art. 30, incisos I e III.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o PL em questão está plenamente proposto, tendo em vista que compete ao município legislar sobre os assuntos de interesse local, além de administrar seus bens adquiri-los e aliená-los, aceitar doações e dispor de sua aplicação, conceder e permitir os serviços de transporte coletivo, táxis e outros, cabendo ainda incentivar à indústria, o comércio e outras atividades que visem ao desenvolvimento econômico, declarando utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, de bens dominicais (art. 6º, incisos IV e XI; art. 8º, inciso XII, da Lei Orgânica), em conjunto com esta Câmara e a sanção do Prefeito, dispondo sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre a “**concessão de auxílios e subvenções, bens de domínio do Município, e também acerca de arrendamento, aforamento e alienação de bens imóveis**”, (art. 39, VI, XII e XVIII da Lei Orgânica).

A concessão de uso gratuita para entidade esportiva comunitária, sem fins lucrativos, com finalidade social e esportiva, encontra amparo no art. 217 da CF e nos princípios da função social do patrimônio público.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Não há, em tese, violação aos princípios do art. 37 da CF (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

A justificativa do PL demonstra interesse público comunitário, especialmente pela relevância social da entidade na Comunidade de Sanga Funda.

Contudo, **recomenda-se cautela quanto ao princípio da impessoalidade**, pois a concessão direcionada a entidade específica deve estar bem fundamentada na singularidade da atuação local (o que foi alegado na Exposição de Motivos: única entidade organizada na comunidade).

A regra geral para concessão de uso de bem público é a licitação (art. 37, XXI, CF).

Entretanto, a jurisprudência admite a dispensa ou inexigibilidade quando: a finalidade é social; a entidade é sem fins lucrativos; há interesse público específico e a competição é inviável ou desnecessária.

No caso concreto, a justificativa sustenta que a entidade é a única organizada na comunidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Dessa forma, opina-se pela viabilidade do projeto
de Lei em comento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Conclusão do Voto

Diante dos fundamentos retro expostos, esta relatoria, após debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2026.

Vereador Presidente

Vereador Relator

Pelas Conclusões:

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador